

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

De 24 de JANEIRO de 2024

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

“Dispõe sobre a remuneração dos AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, servidores públicos do município de Ribeirópolis, e dá outras providências”.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, passam a ter a **REMUNERAÇÃO BASE**, descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTES DE SAÚDE	R\$ 2.824,00
AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE	R\$ 2.824,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 2.824,00

Art. 2º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 24 de JANEIRO de 2024.

Rogério Sobral Costa
ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO

Aprovado em 20-02-2024



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, que **“Dispõe sobre a remuneração dos AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, servidores públicos do município de Ribeirópolis, e dá outras providências”**.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos melhorar a situação de vulnerabilidade social de pessoas que necessitam de auxílios.

Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do referido projeto de lei, e que o mesmo seja feito em caráter de urgência.

Ribeirópolis (SE), 24 de JANEIRO de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito